



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 0229/2018
PROCESSOS Nº. 0389/2018/PMO
INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCEDÊNCIA: CPL
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO.

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2018/PMO/SEMED - PP nº 028/2018/PMO/SEMED, quanto à Prorrogação de Prazo contratual, Inclusão de Fiscais de Contrato e Dotação Orçamentária, o qual possui como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de borracharia e lavagem dos ônibus escolares e para prestação de serviços mecânicos dos veículos pesados (ônibus escolares) para atender as atividades desenvolvidas pela SEMED.

Instruem o processo: Ofício nº 4.759/2018-SEMED; Contrato nº. 01/2018/PMO/SEMED; Portarias; Certidões; CNPJ; Termo de Reserva Orçamentária; Minuta do 1º Termo Aditivo e Mem. nº 884/2018-CPL.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A contratação originária foi procedida com base nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do contrato. Assim, vislumbra-se a seguinte evolução de prazo contratual: início de vigência dos contratos em 05 de junho de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018 e a data de solicitação para o 1º Termo Aditivo com a vigência de 01/01/2019 a 26/07/2019, ou seja, pelo prazo de mais 207 (duzentos e sete) dias, logo, compete à Administração providenciar termo aditivo ao referido contrato.

Neste sentido, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, justificativa essa que se apresenta nos autos através do Ofício nº 4.759/2018-SEMED.

